



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-008/221/05



ASSUNTO

Brigada de Incêndio para depósitos de revenda de GLP e Postos de abastecimento e serviços

LEGISLAÇÃO REFERENTE

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/04

DOCUMENTO

Consulta via e-mail de 16AGO05

7º GB

1. CONSULTA EFETUADA:

1.1 Considerando a Tabela 1 e as exigências contidas na Tabela 6M.2 do Decreto Estadual nº 46.076/01, a qual se refere a qualquer área e altura, solicito parecer quanto à exigibilidade de Brigada de Incêndio para depósitos de revenda de GLP (qualquer classe) e posto de abastecimento e serviços.

2. RESPOSTA:

2.1 Considerando que o item 5.1.2.2 da IT-01/04 não menciona a necessidade de Atestado de Brigada de Incêndio para PTS;

2.2 Considerando que a Tabela 5 do Decreto Estadual nº 46.076/01 (onde se enquadram a maioria dos PTS) não exige o Atestado de Brigada de Incêndio e

2.3 Considerando que a IT-17 (item 5.10.4) recomenda que nos casos de isenção de Brigada de Incêndio, a referida edificação tenha no mínimo pessoas capacitadas a operar os equipamentos de combate a incêndio presentes no local.

Diante do exposto, o Departamento de Segurança Contra Incêndio conclui que não se deve exigir o Atestado de Brigada de incêndio para postos de abastecimentos e serviços com tanques enterrados, bem como, para locais de revenda de GLP, quando ambos forem enquadrados como PTS, adotando-se a Tabela 5 do Decreto Estadual nº 46.076/01;

Para postos de abastecimento e serviços com tanques elevados ou na superfície adota-se a tabela 6M.2 do Decreto Estadual nº 46.076/01.

São Paulo, 23 de janeiro de 2006

MARCOS MONTEIRO DE FARIA
Maj PM Chefe Interino